

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2128/2020

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Mangueirinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que se especifica, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Mangueirinha, um imóvel localizado no perímetro urbano desta Municipalidade, pertencente a matrícula de n.º 4891 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Mangueirinha, Estado do Paraná, de propriedade Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 04.368.898/0001-06, com as divisas e confrontações descritas conforme matrícula do imóvel supra, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 251, quadra 72, lote 06-B.

§ 1.º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), contendo uma área de edificação predial de 175,58m² (cento e setenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

§ 2.º Juntamente com o imóvel de matrícula sob n.º 4.891, serão repassados ao Município de Mangueirinha todas as construções, edificações e benfeitorias erigidas sob o imóvel.

§ 3.º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade todos os bens de que trata esta Lei.

Art. 2.º A referida área destina-se a sede da Secretaria da Mulher e implementação do Programa Cozinha Industrial.

Art. 3.º O valor a ser pago pelo referido imóvel é de R\$ 196.743,82 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), avaliados, a ser pago em 11 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 59.023,12 (cinquenta e nove mil, vinte e três reais e doze centavos) e as 10 (dez) parcelas restantes no valor de R\$ 13.772,07 (treze mil setecentos e setenta e dois reais e sete centavos) cada uma.

§ 1.º Os valores mencionados no caput deste artigo estão inferiores ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§ 2.º As parcelas referidas no caput serão corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acrescidas de juros de 1% ao mês.

Art. 4.º A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será formalizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e registro na matrícula no imóvel.

Art. 5.º O Município será imitado na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 3.º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento anual do exercício financeiro de 2020.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod324861